Parecer(es):	Despacho:
	Homologo. Assinado por: **Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira** Num. de Identificação: 06559182 Data: 2025.05.20 11:18:53+01'00' Certificado por: **Diário da República** Atributos certificados: **Reitor - Universidade de Coimbra** CHAVE MÓVEL

INFORMAÇÃO I-003422/GAJ/2025

N.º do ticket: Processo: 22/2025

Destinatário/a(s): Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira

Assunto: Homologação | Eleições para a Assembleia da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra

I – Enquadramento fáctico

No dia 19 de maio de 2025, deu entrada no Gabinete de Apoio Jurídico, email (Anexo I) do Senhor Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, dirigido ao Magnífico Reitor, solicitando a homologação das eleições, realizadas no dia 15 de maio de 2025, dos membros que integram a Assembleia da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra.

II – Enquadramento legal

De acordo com o disposto na alínea r) do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra (EUC), compete ao Reitor a homologação das eleições dos membros dos órgãos da Escola Superior de Enfermagem, só podendo recusar a homologação com fundamento em desconformidade com a lei ou com os referidos Estatutos.
Nestes termos, cumpre aferir da regularidade do respetivo processo eleitoral à luz dos EUC, da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, do Despacho Reitoral n.º 122/2021 de 14 de junho e do Regulamento Eleitoral (Anexo II).

De acordo com o artigo 66.º dos EUC, são órgãos da Escola Superior de Enfermagem a Assembleia da Escola, o Diretor, o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, podendo os Estatutos da Escola prever a existência de outros órgãos de natureza consultiva.
Estabelece, ainda, o artigo 67.º dos EUC que à Assembleia da Escola se aplica, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 57.º e 58.º dos EUC.

Dispõe o n.º 1 do artigo 57.º dos EUC, que a Assembleia é constituída por quinze membros:
a) Onze docentes ou investigadores;
b) Três estudantes, sendo um de doutoramento;
c) Um trabalhador não docente e não investigador.

De acordo com o n.º 4 do artigo 57.º consideram-se, para efeitos das referidas alíneas a) e c):

a) *Docentes ou investigadores, os docentes e investigadores de carreira que exercem funções docentes e ou de investigação na Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;*
b) *Trabalhadores não docentes e não investigadores, os que trabalham na Faculdade, fora da docência e da investigação, em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.*

O Regulamento Eleitoral para a Assembleia da Escola de Enfermagem da Universidade de Coimbra foi aprovado pelo Despacho n.º 135/2025, de 10 de abril, em consonância com o regime transitório consagrado no n.º 5 do artigo 4.º da Deliberação n.º 6/2025, de 10 de março, publicada em anexo ao Despacho Normativo n.º 3/2025, de 31 de março, que homologou a alteração aos Estatutos da Universidade de Coimbra.

Dispõe o referido artigo que, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da alteração aos Estatutos da Universidade de Coimbra, são realizadas as eleições para a Assembleia da Escola Superior de Enfermagem, cujos termos e condições se encontram em regulamento eleitoral aprovado pelo Reitor.
Ainda, de acordo com o n.º 6 do artigo, o Reitor homologa a eleição da Assembleia da Escola e, no prazo de setenta e duas horas, é dada posse aos seus membros.

O Regulamento Eleitoral para a Assembleia da Escola de Enfermagem define os termos em que devem decorrer as eleições (artigo 1.º), disciplinando, entre outros aspetos, a elaboração dos cadernos eleitorais, a constituição e competências da comissão eleitoral, a composição e subscrição das listas concorrentes, o procedimento a seguir para o ato eleitoral e subsequente apuramento dos resultados.

De acordo com o artigo 9.º do Regulamento Eleitoral, o ato eleitoral realiza-se na data e período definidos no calendário eleitoral, sendo os membros da Assembleia eleitos pelos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

O artigo 13.º do Regulamento Eleitoral, sob a epígrafe **Homologação de resultados**, estabelece o seguinte:
"1 - *As atas finais de apuramento de resultados e todos os elementos do processo eleitoral são entregues no próprio dia ao Presidente da ESEnfUC".* Sendo que, "*Nas quarenta e oito horas subsequentes à eleição, o Presidente da ESEnfUC envia ao Reitor, para homologação, as atas finais de apuramento dos resultados eleitorais para Assembleia da Escola.* (sublinhado nosso)
3 - A homologação só pode ser recusada com fundamento em ilegalidade ou em desconformidade com os Estatutos da Universidade ou com o presente Regulamento. (sublinhado nosso)
4 - Após homologação as atas finais são publicitadas nos locais de estilo e no sítio da ESEnfUC, na internet."

III – Análise

Da análise aos documentos enviados a este Gabinete, bem como a outros documentos juntos ao processo foi possível verificar o seguinte:

- O Regulamento Eleitoral foi aprovado pelo Reitor, através do Despacho n.º 135/2025, de 10 de abril de 2025, nos termos previsto no artigo 4.º da Deliberação n.º 6/2025, de 10 de março, publicada em a Anexo I do Despacho Normativo n.º 3/2025, que homologou a alteração dos EUC e que define o regime transitório para a integração da Escola;
- A composição da Comissão Eleitoral foi definida pelo Despacho n.º 135/2025;
- O processo eleitoral teve início em abril de 2025, de acordo com o Calendário Eleitoral (Anexo IV) e o Regulamento Eleitoral;
- A votação foi feita em listas apresentadas para o efeito e os membros foram eleitos pelo conjunto dos seus pares (Anexo V).

A - Da Composição e subscrição das listas

No que concerne à **Composição e subscrição das listas**, o artigo 5.º do Regulamento Eleitoral estabelece que "*1 - A composição e a subscrição das listas devem obedecer às seguintes regras:*
a) As listas dos/as docentes e investigadores/as devem conter onze candidatos/as efetivos/as e 3 suplentes, e ser subscritas por um mínimo de 5 docentes e investigadores/as;

b) As listas dos/as estudantes dos 1.º e 2.º ciclos devem conter dois/duas candidatos/as efetivos/as e 2 suplentes, e ser subscritas por um mínimo de 25 estudantes desses ciclos de estudos;
c) As listas dos/as estudantes do 3.º ciclo devem conter um/uma candidato/a efetivo/a e um/uma suplente, e ser subscritas por um mínimo de 5 estudantes desse ciclo de estudos;
d) As listas dos/as trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as integram um/uma candidato/a efetivo/a e um/uma suplente e devem ser subscritas por um mínimo de 6 trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as;
e) Os/as candidatos/as e subscritores/as das listas apresentadas a sufrágio não podem ser candidatos/as ou subscritores/as de mais do que uma lista, nem ser simultaneamente candidato/a e subscritor/a da mesma lista.
(…)
2 - Nos termos da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, e do Despacho Reitoral n.º 122/2021, de 14 de junho, em anexo ao presente regulamento, as listas de candidatura obedecem aos seguintes critérios:
i) O limiar mínimo entre homens e mulheres que compõem as listas deverá corresponder a uma proporção não inferior a 40% de pessoas de cada sexo, que, sendo necessário, será arredondado à unidade mais próxima;
ii) Os/as primeiros/as candidatos/as efetivos/as ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;
iii) Não pode haver mais do que dois/duas candidatos/as efetivos/as ou suplentes do mesmo sexo seguidos."

Relativamente à **Representação Equilibrada**, a Lei n.º 26/2019, de 28 de março, estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.
Nos termos do disposto no seu artigo 6.º, "*A proporção de pessoas de cada sexo, que preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º, não pode ser inferior a 40 %* ***nas listas apresentadas para a eleição de membros dos órgãos colegiais de governo e de gestão das instituições de ensino superior públicas e das respetivas unidades orgânicas*****."** (negrito nosso).
Por sua vez, o Despacho Reitoral n.º 122/2021, de 14 de junho, regulamenta a aplicação deste regime legal no contexto da Universidade de Coimbra.
Assim, de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do ponto I. do referido despacho, a Assembleia da Escola subsume-se no âmbito de aplicação da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, devendo, por isso, o processo eleitoral em apreço cumprir o preceituado nos citados diplomas.
Assim, prevê o ponto III do referido Despacho que "*Tratando-se de eleições através de listas plurinominais, é necessário assegurar o cumprimento do critério geral e dos critérios especiais elencados, nos seguintes termos:*

1. *- A aferição do **critério geral** – que determina que a proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40% - é efetuada tendo por referência **cada lista globalmente considerada** (ou seja, a totalidade dos candidatos efetivos e suplentes);*
2. *- A aferição dos **critérios especiais** – que determinam que os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo e que não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos – é efetuada tendo por referência a lista dos candidatos efetivos e a lista dos candidatos suplentes **individualmente consideradas**.*". (negrito nosso)

Por sua vez, dispõe o ponto VI do Despacho n.º 122/2021 que, nas eleições através de listas plurinominais, o Gabinete do Reitor tem competência para emitir parecer positivo prévio à aprovação das listas, pelas comissões eleitorais, tendo em vista a verificação do cumprimento dos requisitos referenciados.

No caso em análise, foi possível verificar que o Gabinete do Reitor emitiu parecer positivo, concluindo que as listas cumprem as condições de representação equilibrada exigidas (Anexo IV).

Da análise realizada aos elementos que constituem o processo eleitoral em apreço, conclui-se que, salvo melhor entendimento, as listas candidatas ao órgão aqui em destaque não padecem de irregularidades impeditivas da homologação dos resultados.

B - Da ata de apuramento dos Resultados Eleitorais

Do teor da ata resulta que a Comissão Eleitoral reuniu no dia 15 de maio do corrente ano, na Sala Nobre – Delmina Moreira, do Polo B, da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra, para proceder ao apuramento final dos resultados da eleição dos membros da Assembleia de Escola.

Sinaliza-se que na ata é referido o seguinte:

"*A Comissão Eleitoral, no cumprimento do disposto no n.º 12.º do Regulamento acima citado, verificou os documentos pertinente provenientes das mesas de voto, constituídas nos termos do n.º 10 do mesmo Regulamento.*

Analisados os documentos, verificou-se que não houve nenhuma reclamação ou protesto".

No entanto na ata são reportadas as seguintes ocorrências:

- Polo A: por lapso a mesa de voto entregou um boletim de voto «Não docente não investigador» a um estudante do «1.º e 2.º Ciclos de estudos».

O estudante não detetou o erro e introduziu o voto na urna respetiva. O voto foi anulado.

O Sr. Prof. Manuel Chaves questionou se a designação relativamente ao voto considerado «nulo» não deveria ser «inutilizado».

- Polo B: Foi detectado no caderno eleitoral eletrónico dos «não docentes não investigadores» a não existência de votante que aparecia no caderno eleitoral físico.
Foi dado conhecimento ao Serviço de Informática que corrigiu a situação.»

No entanto, apesar de referidos na Ata, esses factos não constituem, s.m.o., desconformidade com as normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis. Pelo que, após o apuramento dos resultados, foram assim eleitos os membros da Assembleia da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra, não se tendo detetado, da nossa análise, qualquer evidência de desconformidade da composição do órgão com as normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

IV – Proposta

Em face do exposto, propõe-se a homologação das eleições dos membros para a Assembleia da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra, por o processo eleitoral ter decorrido com observância de todas as normas legais e estatutárias aplicáveis e, em consequência, a composição do órgão se afigurar conforme.

Coimbra, 19 de maio de 2025,

A Técnica Superior,

(Gabinete de Apoio Jurídico)

Assinado por: **Ana Maria Ribeiro Sequeira**
Num. de Identificação: 12208364
Data: 2025.05.19 17:16:23+01'00'

Ana Sequeira

Anexo(s):

Anexo I – Mensagem correio eletrónico, datado de 16 de maio de 2025;
Anexo II – Regulamento Eleitoral – Despacho n.º 135/2025, de 10 de abril;
Anexo III – Calendário Eleitoral;
Anexo IV – Relatório sobre a Representação Equilibrada realizado pelo Gabinete do Reitor;
Anexo V - Ata de apuramento dos Resultados Eleitorais.